



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 027/2025
PROCESSO Nº 11564/2025
ADESÃO À ARP Nº 021/2024 - CIMNORTE

CONTRATO Nº 027/2025

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0500001.16.0004

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **11.356.696/0001-00**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina – CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **JOSIEL SANTANA**, nomeado pela Portaria Nº 405/2025, e a empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **35.997.345/0001-46**, com sede na Rua Alan Kardec, nº 46, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP: 29.107-240, e-mail: licitacaope@hospidrogas-es.com.br, telefone (27) 3329-0976, neste ato, representada pelo Sócio Sr. **JOÃO LUIZ PIOL**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 11.564/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2025, processo 574/2024, Pregão Eletrônico nº 021/2024, oriundo do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024, PARA AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme processo de adesão.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA – em amostra de sangue capilar fresco, venoso, arterial e neonatal (garantindo a confiabilidade de resultados em qualquer faixa de	377.000	ROCHE	R\$ 0,43	R\$ 162.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	medição apresentada) para uso em monitor de glicemia compatível, com faixa de medição entre 10 a 600 mg/dl, aceitando-se valores inferiores e superiores a estes. Metodologia de leitura por fotometria ou amperometria, com química enzimática desidrogenase, não interferindo assim com o oxigênio e casos de pacientes em oxigenioterapia. Faixa de hematócrito de 20 a 70% (aceitando-se 5% acima ou abaixo da faixa). Tamanho da amostra de até 2 microlitros. Não apresentar interferência com analgésicos, antitérmicos, drogas vasoativas e anti-hipertensivos. Monitor com codificação automática sem a necessidade de chip, tira código ou outros tipos de procedimentos manuais de comparação, para facilitar o uso e evitar erros. Deverá permitir aplicação de gota de sangue complementar na mesma tira quando a amostra for insuficiente para evitar desperdícios (com no mínimo 20 segundos). Resultados confiáveis quando comparados com métodos de referência laboratoriais. Embalagem em frasco com 50 fitas em material que garanta a integridade do produto e deverão vir acompanhadas de bulas/instruções de uso. Rotulagem deve conter número do lote, a validade das tiras deverá ser mantida após a abertura do frasco conforme descrito em embalagem original. O equipamento de leitura não deverá apresentar interferências com aparelhos eletromagnéticos comuns (celular, computador, controle remoto, etc.). Características adicionais; Garantia de fornecimento de 01 (um) equipamento de medição para cada 800 tiras em regime de comodato e baterias compatíveis. Sempre que houver problemas de funcionamento os aparelhos deverão ser substituídos. Treinamento e capacitação de forma presencial por profissional de saúde responsável no uso do equipamento. Registro anvisa, bpf - boas práticas de fabricação e laudo de comprovação de acuracidade conforme exigência iso 15197/2013.				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 21/2024, realizada pelo CIM NORTE/ES.
- 2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.
- 2.3. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.
- 2.4. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, sendo de 22/07/2025 a 22/07/2026, podendo ser prorrogado por até 05 anos, na forma dos artigos 106 da Lei 14.133/2021.
- 3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 162.110,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e dez reais)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio, na classificação abaixo:

Órgão: 0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 009010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0023 – EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO

Projeto/Atividade: 2.037 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 33903000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subelemento Despesa: 33903036000 – MATERIAL HOSPITALAR EXCETO MEDICAMENTOS

Fonte de Recurso: 1600000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Ficha: 0000044

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.2 O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) e ou consórcio pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço contratado, nas condições estipuladas neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo município consorciado.

6.3 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo município consorciado e ou Consórcio, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.5 Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo Administrativo, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

6.6 Identificada pelo município consorciado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

6.7 Os pagamentos devidos pelo município consorciado serão efetuados de transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

6.8 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao município consorciado plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. A fiscalização dos serviços será feita pelos servidores abaixo identificados, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações e condições expressas no termo de referência.

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Gabriel Thomaz França	Thayla Carrilio Pinheiro
ENDEREÇO ELETRÔNICO	almoxarifadosaude@saomateus.es.gov.br	
TELEFONE	(27) 99944-5080	(27) 99944-5080
Nº. MATRÍCULA ou DECRETO	402325	6587801
CARGO	Assessor Técnico II	Agente Administrativo
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Efetiva

8.2. O órgão contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts.117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através de servidor previamente designado, com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto do Termo de Referência.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

9.3.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6 manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7 indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3.8 a embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”, de acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINZE: DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Edital.

15.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

15.3. Na assinatura deste Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência deste instrumento contratual.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, 22 de julho de 2025.

JOSIEL SANTANA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 405/2025
CONTRATANTE

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JOÃO LUIZ PIOL
Sócio
CONTRADA